



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 056/2024

Referência: Processo n.º 410/2024 - SPL: 251/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei do Executivo n.º 024/2024, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que autoriza a concessão de abono pecuniário especial de fim de ano aos servidores do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (PMAC). Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON CESAR BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 024/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de abono pecuniário especial de fim de ano aos servidores do





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (PMAC). A proposutura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões competentes.

Nessa linha, a proposição foi pautada para análise e parecer na Reunião das Comissões do dia 13/11/2024, momento no qual os membros das Comissões decidiram solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal para informar: **a)** o valor exato do abono a ser concedido aos servidores da PMAC; e **b)** se, com o pagamento do abono, haverá recursos suficientes para pagamento das verbas rescisórias de servidores que serão dispensados ao final do presente mandato.

Em 14/11/2024, foi encaminhado o Ofício CMAC n.º 253/2024 ao Prefeito Municipal, oriundo do Presidente desta Casa de Leis, com os questionamentos apresentados pelas Comissões. Em 18/11/2024, o Executivo encaminhou o OFÍCIO/GAB/PMAC Nº 259/2024, no qual constam as seguintes informações: **a)** que o valor limite do abono pecuniário é até R\$ 2.000,00, sendo que a estimativa para concessão do pagamento é de R\$ 1.500,00, podendo chegar ao aludido valor de R\$ 2.000,00, dependendo da arrecadação do mês novembro do exercício corrente; e **b)** que o pagamento das verbas rescisórias dos servidores será realizado com a arrecadação do mês de dezembro do exercício corrente.

Por fim, com o recebimento do ofício resposta, os Presidentes das Comissões competentes convocaram Reunião Extraordinária das Comissões para o dia 21/11/2024, às 16h, a fim de apreciar a presente proposição e emitir o respectivo parecer, o que ora fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria deve ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que foi observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.

Não obstante, é necessário registrar que foram constatados erros de formação na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Acrescente-se que, com base no princípio da equidade, as Comissões aplicam, por analogia, o entendimento firmado no **Parecer Técnico n.º 052/2024** (análise da concessão de abono aos servidores da Câmara Municipal), no qual, dentre outras questões, foram firmados os seguintes entendimentos: **a)** que o instrumento normativo para fixação de abono de fim de ano é a Lei; **b)** que o pagamento previsto no projeto de Lei em apreço não infringe a vedação disposta no art. 21 da Lei Complementar n.º 101/2000; e **c)** que não se configura a vedação da legislação eleitoral. Assim, o precedente firmado por estas Comissões fica incorporado como parte integrante do presente Parecer Técnico para todos os fins de direito.

No mérito, o Projeto de Lei aborda um tema de suma importância, na medida em que a proposição busca autorização legislativa para conceder gratificação natalina aos servidores da PMAC, com o intuito de proporcionar um justo incentivo laboral e financeiro, dentro das possibilidades legais e





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

orçamentárias do Município de Alfredo Chaves, fixado nos valores apresentados no relatório acima, o que se afigura como legítimo e razoável.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, o Chefe do Executivo traz, juntamente com a proposição, a Declaração de que o Município possui adequação orçamentária e financeira, bem como a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, o que é suficiente para fins de análise por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 21 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro

